



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM

**Exmo. Senhor:**  
**MATHEUS KLASSMANN**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Na forma da legislação em vigor, submeto ao acurado exame dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº **44/2021**, que "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 03 (três) servidores para ocupar o cargo de Motorista".

As contratações ora mencionadas tem por objetivo suprir a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a qual necessita, urgentemente, substituir o servidor LOIVO HENZEL, ocupante do cargo efetivo de Motorista, que vem desempenhando a função de Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Em virtude do volume de serviço e da dedicação necessária para desempenhar as funções de Secretário, o servidor não consegue mais realizar as atividades de motorista, necessitando ser substituído para que não ocorram prejuízos em relação às diversas frentes de trabalho realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em especial, as atividades desenvolvidas pelos motoristas.

Com o advento da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, a qual impõe uma série de vedações aos entes públicos, o Poder Executivo Municipal não poderá realizar a nomeação de novos servidores efetivos até o final da vigência desta Lei, qual seja, 31 de dezembro de 2021. Nesse sentido, fica proibido atos que aumentem as despesas de pessoal, o que justifica a necessidade de realizarmos a contratação temporária destes profissionais essenciais para o bom andamento dos trabalhos ligados à Saúde e Assistencialismo do Município de Tupandi.

Nesse sentido, se faz necessária a contratação temporária e por período determinado de 3 (três) servidores para atender à necessidade de excepcional interesse público na Secretaria de Saúde e Assistência Social, visto a alta demanda de trabalho em razão a Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus.

Para suprir as vagas temporárias de que trata o proposto Projeto de Lei serão convocados primeiramente os candidatos aprovados e constantes na lista do Concurso Público vigente, e, não havendo interessados, a Administração Municipal lançará edital de Processo Seletivo Simplificado.

Proponho que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos Nobres Vereadores em **Regime de Urgência**, para que possam ser respeitados todos os prazos legais necessários para a contratação de um profissional substituto.

Neste contexto, valendo-nos do ensejo, para, ao tempo em que formulamos agradecimentos, reiterar protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ HILÁRIO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



092  
09.07.21  
mm



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**PROJETO DE LEI Nº 044/2021.**

**Tupandi, 08 de julho de 2021**

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 03 (três) servidores para ocupar o cargo de Motorista.**

**EU, JOSÉ HILÁRIO JUNGES**, Prefeito Municipal de Tupandi/RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 72, III e VI, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os artigos 193 a 197 da Lei nº 736, de 25 de outubro de 2006, com base no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de 03 (três) servidores para exercer o cargo de Motorista, com regime de 40h (quarenta horas) semanais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. As contratações mencionadas no *caput* deste artigo ocorrerão pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º As contratações são devidas diante da necessidade temporária existente de acordo com o artigo 194, inciso III, da [Lei Municipal nº 736/06](#) e não altera o disposto na referida Lei, por esta ser de caráter temporário e emergencial.

Art. 3º O vencimento terá por base o valor percebido pelo Cargo Efetivo de Motorista, Padrão 03, em conformidade com artigo 3º da Lei Complementar nº 771, de 30 de abril de 2007.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prestação de serviço extraordinário, o mesmo será remunerado com base nos artigos 57 a 59 da Lei nº 736/2006 de 25 de Outubro de 2006.

Art. 4º A contratação emergencial será rescindida automaticamente no final do período referido no art. 1º, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 08 de julho de 2021.

  
**JOSÉ HILÁRIO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 6/2021

Data: 08/07/2021

**1. Base legal**

Art. 16, inciso I da LC 101/2000

**2. Eventos**

Contratação emergencial de 3 (três) Motoristas

**3. Vigência da despesa**

A partir de agosto de 2021 com prazo de um ano

**4. Estimativa de acréscimo nas despesas para o exercício de vigência e para os dois seguintes**

R\$ 1,00

Natureza	2021	2022
Vencimentos e Vantagens Fixas	35.197,50	65.702,00
Contribuição ao INSS	7.391,48	11.826,36
Vale Alimentação	4.950,00	6.930,00
<b>Total</b>	<b>47.538,98</b>	<b>84.458,36</b>

Observações:

- Foi considerado um ano de vigência de contrato, sendo cinco meses em 2021 e sete meses em 2022, além da rescisão ao término do contrato
- Os valores mensais para cada Motorista considerados no cálculo foram:
  - Salário: R\$ 2.346,50
  - INSS patronal: 21%
  - Vale alimentação: R\$ 330,00

**5. Impacto orçamentário / financeiro sobre as metas de despesas**

Ano	Acréscimo Estimado nas Despesas	Orçamento do Município	%
2021	R\$ 47.538,98	R\$ 33.000.000,00	0,14%
2022	R\$ 84.458,36	R\$ 33.804.486,67	0,25%

A contratação terá efeito de 0,14% no orçamento municipal em 2021 e 0,25% em 2022.

O orçamento para 2022 foi retirado da LDO 2021 já descontada a parcela referente ao Fundo de Aposentadorias.

Tupandi / RS, 8 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO DE AZEREDO  
CONTADOR CRC 99.204/RS  
MATRÍCULA 839